

PROCESSO N. 195



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

195

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 532/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 192/2021**

PROJETO DE LEI N. 192/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13/09/2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 195/2021

PROJETO DE LEI N. 192/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 27ª sessão ordinária, em 13 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de setembro de 2021.

2021.09.13 11:54:11-04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.13 10:03:27-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

WORP

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 532/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 31/09/2021

Horas: 8:50

Nº: 6591

Ingrid Fausto

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Considerando a insuficiência orçamentária nas ações de pagamento de pessoal;

Considerando a insuficiência orçamentária nas ações de pagamento de pessoal;

Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos, sendo tal suplementação para complementar o custeio da despesa de setembro e outubro do exercício vigente.

Considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) que correspondem a arrecadação de recurso próprio, a LDO 2021 projeta o valor de arrecadação referente as receitas com recursos livres ou sem vinculação no montante de R\$ 132.876.000,00 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil reais), porém em análise da receita arrecadada de janeiro a julho (R\$ 86.021.840,28) e acrescentando o valor projetado para arrecadação de agosto a dezembro tendo como base a arrecadação de 2020 e acrescentando o incremento em algumas receitas é observado um valor estimado acima do projetado, gerando assim uma média aproximada de R\$ 17.255.188,70 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) de provável excesso de arrecadação.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 192/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.122.0002.2.109. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMAGRI	
223 - 3.1.90.11.00.00 10000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 10000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
225 - 3.1.90.16.00.00 10000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
228 - 3.3.90.46.00.00 10000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00

Total Suplementação: R\$ 280.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10000000 280.000,00

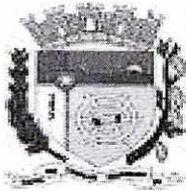
Total da Receita: 280.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 251/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	
17.001.20.122.0002.2.109.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAGRI	
223 - 3.1.90.11.00.00 10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
224 - 3.1.90.13.00.00 10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
225 - 3.1.90.16.00.00 10000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
228 - 3.3.90.46.00.00 10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00

Total Suplementação: R\$ 280.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

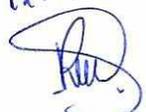
Receita

Receita:1.7.2.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10000000 280.000,00
Total da Receita: 280.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

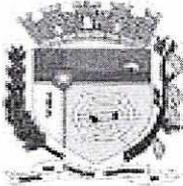
Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 09/09/2021.


THIAGO AL DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebi em
09/09/21
11:04 hr




Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
09/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 2

Projeto de Lei nº 251/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando a insuficiência orçamentária nas ações de pagamento de pessoal;

Considerando ainda que, torna-se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamento dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos, sendo tal suplementação para complementar o custeio da despesa de setembro e outubro do exercício vigente.

Considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM, ICMS e outras) que correspondem a arrecadação de recurso próprio, a LDO 2021 projeta o valor de arrecadação referente as receitas com recursos livres ou sem vinculação no montante de R\$ 132.876.000,00 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil reais), porém em análise da receita arrecadada de janeiro a julho (R\$ 86.021.840,28) e acrescentando o valor projetado para arrecadação de agosto a dezembro tendo como base a arrecadação de 2020 e acrescentando o incremento em algumas receitas é observado um valor estimado acima do projetado, gerando assim uma média aproximada de R\$ 17.255.188,70 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) de provável excesso de arrecadação.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, de modo parcial, o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a receita 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00. - Cota - Parte do ICMS - Principal, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Provável Excesso de Arrecadação), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

Memorando nº. 043/Contadoria/2021

Cacoal-RO, 06 de setembro de 2021.

Da: Contadoria
Para: Semfaz
C/C: Controladoria Geral

RECEBIDO

Em 06/09/21 às 13:20

Ass.: *[Assinatura]*

Assunto: Provável Excesso de Arrecadação Receitas com Recursos Livres ou Sem Vinculação

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando de nº 246/COORD/SEMPPLAN/2021 sobre informações quanto ao provável excesso de arrecadação nas rubricas de receitas orçamentárias com a fonte de recursos livre e ou sem vinculações, informamos que:

- 1) Após análise detalhada efetuada nos valores efetivamente arrecadados no período de janeiro a julho de 2021 no valor de R\$86.021.840,28;
- 2) Considerando os valores arrecadados de janeiro a julho/2021 das receitas pertencentes à IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS e comparando com o mesmo período do ano anterior encontramos um incremento equivalente aos percentuais de, respectivamente: 22,85%, 28,29%, 0,00% , 31,43% e 36,81%;
- 3) Considerando a projeção de arrecadação efetuada para os meses agosto a dezembro onde, em algumas foram consideradas a arrecadação de 2020 e acrescentado o incremento nas receitas infra citadas e em outras foram considerados o cronograma de recebimento da programação financeira para o exercício corrente, sendo encontrado o valor de R\$64.109.348,42;
- 4) Considerando que para as receitas do FPM, ITR, ICMS, IPVA e IPI já foram consideradas o valor líquido, ou seja, 80% do valor previsto haja visto que 20% já são retidos automaticamente para compor o FUNDEB;
- 5) Considerando o valor já arrecadado de R\$86.021.840,28 e somado ao valor da provável arrecadação de agosto a dezembro de R\$64.109.348,42, encontramos o valor da provável arrecadação anual que totaliza R\$150.131.188,70;
- 6) Considerando o valor aprovado na LOA foi de R\$132.876.000,00 .

Diante do exposto e de acordo com a metodologia adotada o valor previsto do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos livres e ou sem vinculação é de R\$17.255.188,70 (dezessete milhões



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

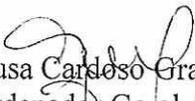

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

duzentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo que do valor deverão ser deduzidos os valores que serão repassados à Educação e Saúde.

Oportuno recomendar ainda que, em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da prudência, o valor seja utilizado de forma proporcional e gradual de acordo com o monitoramento / acompanhamento sobre a efetivação ou não da arrecadação ora projetada.

Segue em anexo a planilha contendo os valores e metodologias ora encontrados para a obtenção do resultado alcançado.

Atenciosamente,


Vanusa Cardoso Graciano
Coordenador Geral de Contabilidade - Interina
Portaria 930/PMC/2021


Carolina Lenzi Armondes
Secretária Municipal de Fazenda

			21.738,30	36,71	27.482,68			
1.2.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Multas e Juros					0,00	0,00	-
1.3.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Dívida Ativa					0,00	0,00	-
1.4.00.00.00.00.00.	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros					0,00	0,00	-
1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.510.000,00	1.654.973,78 202.838,11	201.071,06 202.823,38	213.797,59 256.438,37	1.654.973,78	2.731.942,29	221.942,29
1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	10.956.000,00	3.311.142,16 866.053,92	858.509,22 865.990,97	912.990,97 1.094.909,93	3.311.142,16	7.909.597,17	3.046.402,83
1.1.01.00.00.00.00.	Outros Serviços Terminal Rodov. Embarque	132.000,00	3.460,99			3.460,99	3.460,99	128.539,01
2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	26.800.000,00	16.911.311,24 2.081.199,29	1.676.424,37 2.255.790,48	2.989.879,43 3.133.674,24	16.911.311,24	29.048.279,05	2.248.279,05
2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB					0,00		-
3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.300.000,00			1.457.843,71	0,00	1.457.843,71	157.843,71
4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.300.000,00	1.457.843,71			1.457.843,71	1.457.843,71	157.843,71
5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	104.000,00	7.840,86 686,59	16.043,69 70.192,42	7.222,49 2.033,79	7.840,86	104.019,84	19,84
5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB					0,00		-
2.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	80.000,00	33.665,50 6.323,87	6.268,78 6.323,41	6.665,55 7.994,96	33.665,50	67.242,07	12.757,93
6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	600.000,00	374.909,94 47.429,02	47.015,84 47.425,57	49.991,64 59.962,21	374.909,94	626.734,22	26.736,22
1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal					0,00	0,00	-

.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB					0,00	0,00	-
.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal Livre		471.134,96			471.134,96	471.134,96	471.134,96
.3.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal social					0,00	0,00	-
.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	28.800.000,00	20.814.331,23 3.822.129,87	3.812.380,31 3.653.623,66	3.964.197,09 4.047.887,39	20.814.331,23	40.114.549,56	11.314.549,56
.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB					0,00		
2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.200.000,00	6.458.354,70 754.091,83	598.158,94 441.448,14	318.035,45 519.482,62	6.458.354,70	9.089.571,68	110.428,32
2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB					0,00		
3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	160.000,00	153.740,24 11.396,47	15.188,81 16.716,82	12.557,19 0,00	153.740,24	209.599,53	49.599,53
3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB					0,00		
4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - I	180.000,00	43.491,70 14.228,71	14.104,75 14.227,67	14.997,49 17.988,66	43.491,70	119.038,98	60.961,02
.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Pri	1.000.000,00				0,00	0,00	1.000.000,00
1.1.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000.000,00	161.541,60 24.176,76	11.894,08 7.342,91	37.426,84 85.567,08	161.541,60	327.949,27	672.050,73
1.2.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	10.000,00	3.226,22 111,38	50,10 35,26	49,72 14,47	3.226,22	3.487,15	6.512,85
.3.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	12.000,00	10.451,49 2.855,21	3.038,37 3.718,71	8.649,01 1.717,75	10.451,49	30.430,54	
.4.00.00.00.00.00.	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e J	2.000,00	5.813,77 700,15	819,24 1.004,40	2.552,44	5.813,77	10.890,00	
.1.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal					0,00	0,00	

.1.2.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros				0,00	0,00	-
.1.3.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa				0,00	0,00	-
.1.4.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros				0,00	0,00	-
.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal				0,00	0,00	-
1.1.00.00.00.00.00.	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	1.000.000,00	634,00		634,00	786,79	999.213,21
				152,79			
1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	550.000,00	25.546,55	2.363,43	6.473,02	25.546,55	34.885,11
			176,88	30,00	295,23		515.114,89
1.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - PMC	1.720.000,00	223.984,94	1.176,00	5.000,00	223.984,94	247.958,77
			4.135,00	339,43	13.323,40		1.472.041,23
1.3.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa				0,00	0,00	-
		132.876.000,00	86.021.840,28		86.021.840,28	150.131.188,70	17.255.188,70
					64.109.348,42		17.255.188,70